



PORTARIA Nº 85/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(PRORROGA EM CARÁTER EMERGENCIAL A VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19)

O Ministério da Infraestrutura publicou no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2021 a Portaria nº 85, prorrogando, automaticamente, os certificados de operador portuário emitidos nos termos da Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013, cujo prazo de validade tenha expirado durante o período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Durante o período de prorrogação, que se findará em 31/12/2021, não será exigido dos operadores portuários pré-qualificados, como condição para a preservação dos certificados de operador portuário em vigência, a comprovação da situação de regularidade fiscal e da idoneidade financeira, previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria SEP nº 111, de 2013.

Destaca-se que o Ministério da Infraestrutura já havia publicado duas portarias anteriores a respeito do tema, a saber, a Portaria nº 50, de 19 de maio de 2020, e a Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2021, estando ambas revogadas com a publicação da norma à epígrafe.

Por oportuno, vale lembrar a importante atuação da Coalização Portuária, formada por seis entidades do setor empresarial portuário, para tal conquista. A Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (Abratec); a Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP); a Associação Brasileira de Terminais e



Recintos Alfandegados (ABTRA), e a Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop) são parceiras do IBL.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2021 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 475

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2021

Prorroga em caráter emergencial a validade dos certificados de pré-qualificação dos operadores portuários em decorrência da pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os certificados de operador portuário emitidos nos termos da Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013, cujo prazo de validade tenha expirado durante o período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ficam automaticamente prorrogados até esta data.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto no art. 1º, não se exigirá dos operadores portuários pré-qualificados, como condição para a preservação dos certificados de operador portuário em vigência, a comprovação da situação de regularidade fiscal e da idoneidade financeira, previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria SEP nº 111, de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**TARCISIO
GOMES DE
FREITAS**



Brasília, 07/07/2021

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-85-de-6-de-julho-de-2021-330656155>